LEI Nº 882/2015.

"Autoriza cessão de uso temporária de bem público e dá outras providências".

O Povo de Paineiras, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei tem como finalidade autorizar o Executivo a ceder bem público para o fim que especifica, nos termos do disposto no art.27 e §2º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Fica o Município de Paineiras autorizado a ceder parcialmente as dependências do Parque de Exposições "Armando Morato", localizado nesta cidade de Paineiras, qual seja o "Tatersal", constituído pelo galpão e currais, à empresa BL LEILÕES LTDA – ME, empresa inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.973.738/0001-42, com escritório na cidade de Dores do Indaiá-MG, na Rua Dr. Zacarias, nº 1157, Centro, para a finalidade de realização de leilões pecuários mistos.

Parágrafo Primeiro – A presente cessão é feita a título gratuito e precário, com prazo de 70 (setenta) meses, e deverá ser realizada com observância das normas legais que regulamentam a segurança dos presentes, a participação de menores, a perturbação do sossego e do descanso noturno.

Parágrafo Segundo – O Cessionário fica responsável pela manutenção e zelo das instalações de imóvel ora cedido, durante todo o prazo de duração da cessão, vedada qualquer alteração no imóvel ou sem suas dependências sem prévia e escrita autorização do Poder Executivo.

Art. 3º - A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo a bem do interesse público, mediante prévia notificação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paineiras, aos 06 de maio de 2015.

Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal